



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 13/03/2020

eloaqrs

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado H. BUNNAGO

peixes

para relatar.

Em 14/04/20

l. j. m. o

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 48 DE 10 DE MARÇO DE 2020, QUE:**

*"Estabelece disposições transitórias relativas à circunscrição territorial das serventias extrajudiciais do Estado do Piauí e ainda não instalados "*

**RELATOR:** Deputado **HENRIQUE PIRES**

**1- RELATÓRIO**

Trata-se de proposição oriunda do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do Ofício N° 8809/2020, tendo como objeto a RESOLUÇÃO N° 174/2020, de 02 de Março de 2020 deste mesmo tribunal, que aprova minuta de projeto de lei estabelecendo disposições transitórias relativas à circunscrição territorial das serventias extrajudiciais previstas pela Lei Complementar n° 234/18 e ainda não instaladas. De acordo com o anteprojeto, conforme trecho transscrito abaixo:

*"O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º. Enquanto não forem instaladas as serventias extrajudiciais criadas pela Lei Complementar Estadual N° 234/2018, os atos notariais e registrais correspondentes às suas circunscrições municipais deverão ser executados pelas serventias extrajudiciais listadas na forma do Anexo Único desta Lei.*

*Art. 2º. O disposto no art. 1º desta lei vigorará somente até a instalação da serventia extrajudicial, por meio de delegação a titular devidamente aprovado em concurso público de provas e títulos.*

*Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO"**

(Grifo nosso)

Esse é o relatório,

**2- VOTO DO RELATOR**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "HENRIQUE PIRES".



# ESTADO DO PIAUÍ

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Sendo assim, passo a emitir o parecer por observância dos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

A iniciativa da presente proposição ocorreu em conformidade com o que dispõe o artigo 96, II, alíneas b) e d), da Constituição Federal do Brasil, de 1988 e artigos 75, II e 123, II, da Constituição Estadual, não havendo, portanto, vício de iniciativa.

Com efeito, alterações nas leis de organização e divisão Judiciária do estado do Piauí, dar-se-ão mediante lei complementar e por aprovação da maioria absoluta dos membros do parlamento estadual, conforme previsão expressa no Art. 77, II da Constituição do Estado do Piauí, senão vejamos:

*"Art. 77. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.*

*Parágrafo único. São leis complementares:*

- I - os códigos de Finanças Públicas e o Código Tributário;*
- II - a Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado;"*

Dessa forma, pontuo que o projeto de lei em análise deve ser distribuído como Projeto de Lei Complementar, aplicando-se as formalidades procedimentais de praxe.

Por fim, manifesto-me **pela aprovação** da proposição como **projeto de lei complementar**, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, bem como da boa técnica legislativa apresentada.

Este é o meu parecer.

### 3- PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto à apreciação dessa comissão. Em discussão, em votação:

- a) **Pela aprovação como Projeto de Lei Complementar (x)**
- b) Pela rejeição ( )

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Teresina, 25 de agosto de 2020.

Dep. HENRIQUE PIRES  
RELATOR

*Protocolado e assinado eletronicamente*

*ALEPI*

*APP - 06/08/2020*

*EM 06/08/2020*

*Dep. Henrique Pires*

*PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:*

*Justiça*

*Dep. B. Soárez  
Dep. Gomes Brutto  
Dep. J. C. Leite  
Dep. J. Soárez*



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Adm. Pública

para os devidos fins.

Em 07/10/2020

Chagz

Conceição de Maria Lages Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Firmino

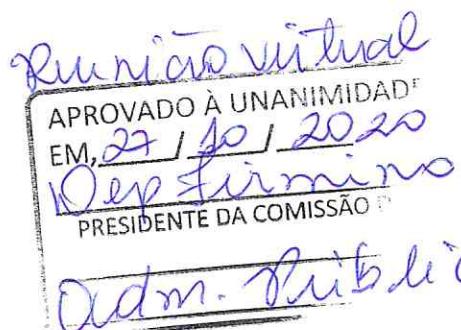
Paulo

para relatar.

Em 07/10/2020

Presidente da Comissão de Administração  
Pública

Relator aabton o Parecer da  
Comissão de justiça



Dep. Silveira  
Dep. Guedes Braga  
Dep. J. Costa  
Dep. Cícero  
Dep. Henrique  
Fris